



PROJETO DE LEI Nº 073, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº 010/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 010/2023, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 2.061/2023, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A renovação autorizada no art. 1º poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

Art. 2º. As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 010/2023, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 073, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº 010/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho a essa excelsa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que versa sobre a prorrogação de prazo de contratação temporária de Professor de Educação Especial, imprescindível para o atendimento junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

O Contrato Administrativo de Pessoal nº 010/2023, autorizado pela Lei Municipal nº 2.061/2023, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul e o servidor que atua como Professor, O.L.P., decorre da necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando à continuidade das atividades desempenhadas.

Em atenção ao Memorando 2.385/2025, verifica-se que a Escola Municipal São José motiva a necessidade de prorrogação da vigência do contrato do professor, conforme segue: *"...o referido profissional é o responsável direto pela orientação e organização do PEI (Plano Educacional Individualizado), previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Além disso, nos dois turnos da instituição, o professor atende alunos diagnosticados com Autismo, Altas Habilidades, Super Dotação, Deficiência Física e Deficiência Intelectual."*



Conforme justificativa apresentada, a renovação do contrato do professor de Educação Especial mostra-se imprescindível para a continuidade e a qualidade do atendimento educacional ofertado pela instituição. Por ser o referido profissional o responsável direto pela orientação e organização do Plano Educacional Individualizado, a prorrogação da vigência contratual visa assegurar o desenvolvimento de estratégias pedagógicas individualizadas e adequadas às necessidades específicas de cada estudante.

Além disso, o profissional atua de forma contínua nos dois turnos, atendendo alunos diagnosticados, conforme especificidades elencadas na justificativa enviada pela Escola. Trata-se de um público que demanda acompanhamento especializado, intervenção pedagógica adequada, apoio constante às equipes docentes e monitoramento individualizado, funções essas desempenhadas de maneira exímia pelo professor contratado.

Diante disso, a manutenção do vínculo profissional é medida necessária para garantir a inclusão escolar, o cumprimento da legislação vigente e a continuidade das ações pedagógicas já estruturadas no âmbito da Educação Especial. Ressalta-se que a interrupção desse serviço poderia comprometer significativamente o desenvolvimento dos estudantes atendidos, bem como a organização pedagógica da instituição.

Salientamos a urgência dessa renovação, pois a atividade é essencial ao serviço público, tendo em vista a necessidade de manter o atendimento que vem sendo prestado aos alunos acompanhados pelo profissional, evitando qualquer prejuízo.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, tendo em vista o término do contrato estar previsto para o dia 26 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 14 de novembro de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

